

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP
POLÍCIA FEDERAL SERVIÇO DE COMPRAS - SECOM/DICON/CGAD/DLOG/PF
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023/2023-SECOM/DICON/CGAD/DLOG/PF
PROCESSO Nº 08211.002309/2022-84 PREGÃO ELETRÔNICO POLÍCIA FEDERAL

SIG SAUER INC, empresa estrangeira com sede no endereço 72 Pease Boulevard, Newington, New Hampshire, Estados Unidos, *Zip Code* 09801, vem à presença de Vossa Senhoria, respeitosa e tempestivamente, por seu representante legal ao final assinado, formular **IMPUGNAÇÃO 01 AO EDITAL** do certame em referência, nos termos do seu item 24.1, pelas razões de fato e de direito adiante detalhadas.

I. DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato (quando empresa nacional), da emissão da carta de crédito ou da Autorização do Exército Brasileiro, o que acontecer por último, em remessa única, nos seguintes endereços:

1. Em processo de compra internacional, existem etapas e pré-requisitos para as seguintes, de modo que somente após a emissão de licenças pode-se dar início a fabricação das armas como é o caso dos Estados Unidos.
2. Por se tratar do fornecimento definitivo do objeto licitado, envolve, trâmites de importação rigorosos que passam por autorizações de várias partes envolvidas, sendo notório, por exemplo, que no caso dos Estados Unidos importações de armamentos passam sempre por rigorosos critérios de avaliação sobre os compradores, as quantidades e as especificações de produtos antes de liberação para exportações a qualquer País.
3. Para que seja permitida a entrada de armamento no país, é necessário o atendimento de diversas regras burocráticas, a envolver licenças, autorizações, além de um planejamento logístico complexo.
4. Portanto, para que seja isonômico, é necessário que haja alteração, para viabilidade com igualdade, quanto ao prazo de entrega dos equipamentos.
5. Desta forma, para que o edital fique com regras realistas, é essencial que seja alterada a redação e o cronograma, para que seja considerado prazo de fornecimento do lote de **180 (cento e oitenta) dias corridos após a emissão da licença de exportação do país de origem**. Isso fica desde logo requerido.

II. DO LOCAL DE ENTREGA

6. O transporte de armas de fogo demanda medidas de extrema segurança e logística detalhada, a fim de prevenir possível de roubo de cargas e indesejável apossamento ilícito de tais armamentos por grupos criminosos. Todavia, há que se considerar que órgãos públicos possuem maior capacidade e recursos para a realização do transporte total dos armamentos de forma mais segura.

7. Por esse motivo, a práxis mais comum, adotada em outras licitações semelhantes, é a de prever a possibilidade de entrega do objeto do contrato diretamente em um **aeroporto internacional**.

8. Tal prática evita o risco, apresentado em algumas capitais do país, de que a carga seja desviada antes de chegar a seu destino final, promovendo maior rapidez e segurança às partes envolvidas.

9. Ademais, destaca-se que a terceirização do deslocamento dos armamentos envolveria, além do maior risco já mencionado, um aumento dos custos do fornecimento, o que impactaria no preço final dos produtos licitados.
10. A adequação da forma de entrega prevista garantiria maior economicidade e vantajosidade à Administração Pública, tendo em vista que os custos necessários ao transporte até o destino final não seriam computados no preço ofertado.
11. Nesse cenário tratado, é essencial notar que, em caso de vitória de proposta de empresa estrangeira, o desembaraço ocorrerá no SISCOMEX com o CNPJ do ente público que ficará como importador, até para que haja o efeito prático da imunidade tributária.
12. E o que a enorme maioria dos editais que podem ser verificados nos pregões listados no Painel de Fornecedores Nacionais e Internacionais (<https://www.gov.br/compras/pt-br/cidadao/Fornecedores%20Nacionais%20e%20Internacionais>), quando buscados em separado, por UASG e número de pregão, tem o INCOTERM DAP (*Delivered At Place*) ou DPU (*Delivered At Place Unloaded*), seguido de uma ressalva bem padrão, de que aquele licitante cobre em sua proposta os demais custos eventuais, se modo que isonomia ocorrerá para brasileiros ou estrangeiros.
13. Se um aeroporto internacional for definido como ponto de chegada da carga, tanto brasileiros como estrangeiros farão seu planilhamento de custos e formação de preços para o mesmo local de destino (Lei nº 8.666/93 – “Art. 42... § 6º *As cotações de todos os licitantes serão para entrega no mesmo local de destino*”). Esse aspecto aqui ao final é essencial em licitação internacional e ele se resolve, por exemplo, como tanto se pede para repetir, apontando todas as propostas (nacionais ou de estrangeiros), para aquele mesmo local, que pode ser um aeroporto, tranquilamente.
14. Assim a logística de todos fica para mesmo ponto de chegada e com segurança.
15. Desta forma, permitir a entrega dos equipamentos em Aeroporto Internacional não apenas garantiria a completa segurança no transporte dos equipamentos, como beneficiaria a competição igualitária, beneficiando diretamente a Administração Pública.

III. DO PEDIDO:

16. Por todo o exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO 01 conhecida e JULGADA PROCEDENTE, para que todas as alterações aqui pleiteadas sejam efetuadas no edital.
17. Requer-se, ainda, seja determinada a **republicação do Edital, com a adequação solicitada** e consequente reabertura dos prazos, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 22 de janeiro de 2024.

MARCELO SILVEIRA DA COSTA
SIG SAUER INC.
PROCURADOR E REPRESENTANTE NO BRASIL